



Processo - BEE 20078/2019

CONTRATO Nº 001/2020

Contrato para prestação de serviços de locação de veículos utilitários, sem motoristas, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** e a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito a Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco B, Park Lozandes, Paço Municipal, CEP nº 74.884-900, Goiânia/Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 17.577.524/0001-42, doravante designado como **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário **AGENOR MARIANO DA SILVA NETO**, portador do RG nº 1958336 SPTC/GO, CPF nº 526.598.871-87, e a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no (a) Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP registrado sob NIRE 35.230.535.746, inscrita no CNPJ nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Vila Cintra, na cidade de Mogi das Cruzes/SP Cep: 08.745-900, neste ato representado por **RICARDO LUIZ PELEGRINI**, portador do RG nº 13.649.800 SSP-SP, CPF nº 085.782.888-66, e **FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO**, portador do RG nº 10.549.593 SSP/SP, CPF nº 040.916.268-07, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, o **contrato de locação de veículos utilitários, sem motoristas, Processo nº 11361/2019 e 20078/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos utilitários, sem motoristas, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, com as descrições no ANEXO I, e no edital do Pregão Presencial nº 017/2019 – SRP e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo 30% (trinta por cento) previsto por lei, mediante autorização previa do CONTRATANTE, conforme estabelecido neste termo;

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, com a alocação dos veículos utilitários, de acordo com as condições previstas, no edital do **Pregão Presencial nº 017/2019 - SRP, Termo de Referência – ANEXO I, e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento** independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

2.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem



devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.8. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação para utilização dos veículos atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com os serviços executados;
- 2.1.9. Prestar os serviços requisitados pelo CONTRATANTE, conforme demanda e necessidade apontada pelos Órgãos do Município, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.10. A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar falhas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.
- 2.1.11. Relatar ao CONTRATANTE - Unidade Gestora da Frota, da Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.14. Prover o adequado transporte e manuseio dos veículos utilitários, objeto da licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
- 2.1.15. Emitir Nota Fiscal/Fatura e todos os documentos pertinentes contemplando o valor dos serviços executados, para que a CONTRATANTE faça a retenção da alíquota correspondente, conforme a legislação vigente;



2.1.16. Responder em até 05 (cinco) dias úteis as diligências exaradas pela contratante, após notificação;

2.1.17. Manter sempre plotados os veículos utilitários.

2.2.A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 67 caput, da Lei 8.666/93, o art. 2º, inciso IV do Decreto Municipal nº 997/2018, bem como artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art.2º da Instrução Normativa nº 02/2018 da Controladora Geral do Município.

2.2.1.1. Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93.

2.2.2. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao Gestor da Pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.

2.2.3. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

2.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

2.2.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;

2.2.6. Definir cronograma de serviços, bem como a localização das intervenções, prioridades definidas pelos órgãos demandantes;



2.2.7. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados e previamente atestados pelos órgãos demandantes, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

2.2.8. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, com objetivo de dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

2.2.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

3.1.1. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

3.2. **PRORROGAÇÃO:** O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. **DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 5.441.049,60 (Cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos).

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.



4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 3337, Operação: 003 Conta: 00000317- 0.

4.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

4.2.2. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



4.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

4.4.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 163.231,48 (Cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) na modalidade de seguro garantia correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no edital.

4.4.1.1. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

4.4.1.2. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

4.4.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

4.4.1.4. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

4.4.1.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida à caução.

4.5. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.go.gov.br



4.5.1. Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.5.2. Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº: 2020.5501.04.122.0028.2530.33903900.100.501.

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES E MULTA.

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

6.1.1. A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Em Conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e nas demais cominações legais o licitante que:

6.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da Proposta, não celebrar o contrato;

6.3.2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

6.3.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3.5. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

6.3.6. Não mantiver a proposta;

6.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de **3% (três por cento)** sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

6.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos à



CONTRATADA para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital e das seguintes disposições:

7.1.1. A comissão de recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2. A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

7.3. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. A critério exclusivo do ente contratante e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30%, desde que justificada a inviabilidade técnico econômica da execução integral por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, além das condições estabelecidas no **ANEXO I**, e Edital do Pregão Presencial nº 017/2019 e seus anexos, deverão ser observadas as seguintes:

- 8.1.1.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata o Edital do Pregão Presencial nº 017/2019 e seus anexos, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 8.1.2.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 8.1.3.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a **CONTRATANTE** e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada, inclusive no que for pertinente à medição e pagamento direto a subcontratada.
- 8.1.4.** Somente serão permitidas as subcontratações regulamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.
- 8.1.5.** A **CONTRATADA** ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.



8.1.6. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

8.1.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

8.2. As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a **CONTRATANTE** que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determina por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

10.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM.

11.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DE GOIÁS – TCM**, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO.

12.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, seu ANEXO I, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, datada de 16 de setembro de 2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei 8.666/93 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

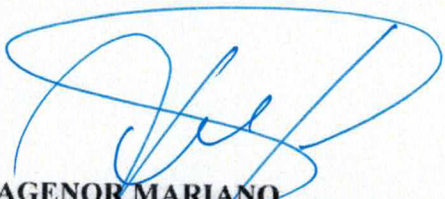
14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

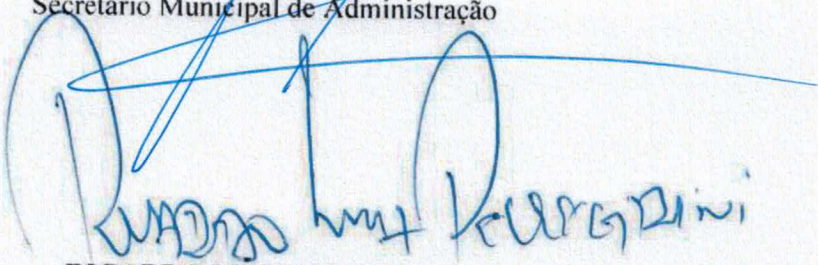
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, Goiânia
aos 07 dias de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:


AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA:

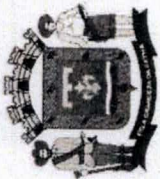

RICARDO LUIZ PELEGRINI
CS BRASIL FROTAS LTDA


FABIO ALBUQUERQUE MARQUES VELLOSO
Diretor – CS BRASIL FROTAS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Olusangela Alves de Araujo CPF: 767.051.531-72

NOME: Dir. Velloso CPF: 315.742.918-31



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – CONTRATO Nº 001/2020

EMPRESA: CS BRASIL FROTAS LTDA CNPJ: 27.595.780/0001-16

LOTE 01				
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário mensal Locação	Valor total estimado 12 meses
01	24	PICK 650 UP, com asseguintes características mínimas: cabine simples, motor flex. (álcool e gasolina) potência de 75 cv e 1.4 cc, freios ABS, capacidade de 650kg. Marca/Modelo- VOLKSWAGEN-SAVEIRO ROBUST 1.6	R\$ 1.328,62	R\$ 382.642,56
02	15	PICK 650 UP, com asseguintes características mínimas: cabine simples, motor flex. (álcool e gasolina), potência de 75 cv e 1.4 cc, freios ABS, capacidade de 650 kg, com ploter diferenciado. Marca/Modelo- VOLKSWAGEN-SAVEIRO ROBUST 1.6	R\$ 1.515,10	R\$ 272.718,00
03	01	Camionete cabine dupla, com as seguintes características mínimas: tração nas quatro rodas com acionamento manual, potência de 160 cv, capacidade de 1.000 kg, câmbio manual com 05 velocidades para frente e uma para trás, alimentação eletrônica direta de combustível, óleo diesel, aibarg duplo, estribos laterais, protetor de caçamba. Marca/Modelo- NISSAN-FONTIER S 2.3 4 DIESEL	R\$ 5.653,42	R\$ 67.841,04
04	02	Camionete cabine dupla, com asseguintes características mínimas: tração nas quatro rodas com acionamento manual, potência de 160 cv. Capacidade de 1.000 kg, câmbio manual com 05 velocidades para frente e uma para trás, alimentação eletrônica direta de combustível, óleo diesel, aibarg duplo, estribos laterais, protetor de caçamba, com ploter diferenciado para utilização na AGCM. Marca/Modelo- NISSAN- FRONTIER S 2.3 4X4 DIESEL	R\$ 4.660,16	R\$ 111.843,84
05	03	Camionete cabine dupla, com as seguintes características mínimas: tração nas quatro rodas com acionamento manual, potência de 160 cv, capacidade de 1.000 kg câmbio manual com 05 velocidades para frente e uma para trás, alimentação eletrônica direta de combustível, óleo diesel, aibarg duplo,	R\$ 4.247,12	R\$ 152.896,32
				R\$ 611.585,28

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)

Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900

Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

06	08	estribos laterais, protetor de caçamba com ploter diferenciado para utilização na SMT Marca/Modelo – NISSAN- FRONTIER S 2.3 4x4 DIESEL			
		Camionete cabine dupla, com as seguintes características mínimas: tração nas quatro rodas com acionamento manual de 160 cv, com capacidade de 1.000kg, câmbio manual com 05 velocidades para frente e uma para trás, alimentação eletrônica direta de combustível, óleo diesel, airbag, duplo, estribos laterais, cela protetor de caçamba e ploter diferenciado.	R\$ 3.878,34	R\$ 372.320,64	R\$ 1.489.282,56
		Marca/Modelo NISSAN – FRONTIER S 2.3 4X4 DIESEL		R\$ 1.360.262,40	R\$ 5.441.049,60
		VALOR TOTAL ESTIMADO			

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01

R\$ 5.441.049,60

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.go.gov.br